



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2026
EMENTA	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PERT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, com a finalidade de possibilitar a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa do Município.

A proposta estabelece condições especiais para pagamento à vista ou parcelado, com concessão de descontos incidentes sobre juros e multas moratórias, abrangendo débitos em cobrança administrativa, judicial ou oriundos de parcelamentos anteriores, inclusive rescindidos ou ativos, visando ampliar a arrecadação municipal e oportunizar aos contribuintes a regularização de suas pendências fiscais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo na competência constitucional do Município para instituir e arrecadar tributos, nos termos dos artigos 30 inciso III e 145 da Constituição Federal, bem como no Código Tributário Nacional, especialmente quanto à possibilidade de concessão de benefícios fiscais mediante lei específica. No aspecto financeiro, o projeto observa o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro que demonstra que a medida não compromete o equilíbrio das contas públicas, apresentando impacto financeiro positivo decorrente do incremento da arrecadação da dívida ativa municipal.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que o Programa Especial de Regularização Tributária tem por objetivo estimular a recuperação de créditos municipais, ampliar a base de arrecadação e oferecer condições viáveis para que contribuintes



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

regularizem seus débitos, especialmente diante de dificuldades econômicas enfrentadas pela população. O programa também contribui para a redução do estoque da dívida ativa e para o fortalecimento da capacidade financeira do Município, permitindo a destinação dos recursos arrecadados ao custeio e investimento em políticas públicas essenciais.

O impacto financeiro do projeto é positivo, decorrente do aumento da arrecadação de créditos tributários e não tributários anteriormente inscritos em dívida ativa, sem geração de novas despesas para o Município. A medida contribui para o fortalecimento do equilíbrio fiscal e para a melhoria da capacidade de investimento da Administração Municipal.

A proposição tramita em regime de urgência especial, justificado pelo relevante interesse público na imediata implementação do programa, a fim de viabilizar o ingresso de receitas ainda no exercício financeiro, assegurando recursos para o cumprimento das despesas municipais e das metas fiscais estabelecidas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação tributária vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta revela-se instrumento legítimo e eficaz de política fiscal, voltado à recuperação de receitas e ao fortalecimento das finanças municipais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, interesse público e impacto financeiro favorável ao Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR